



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº. 064/2021

Jardim-MS, 30 de março de 2021.

Institui e Regulamenta o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 Permanente, e dá outras disposições.

A **Prefeita Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Municipal n. 42/2021, de 11 de fevereiro de 2021, declarou Situação de Emergência em saúde pública no município de Jardim, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Municipal n. 050/2021 de 08 de março de 2021 que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Jardim/MS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, estadual e municipal, notadamente para os fins do art. 65 da Lei n. 101, de 04 de março de 2000;

Considerando a imposição do aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando ainda todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude da manutenção da prestação dos serviços públicos e da adoção de medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que as UTI'S existentes neste município atualmente são destinados para o atendimento da micro e macro região de pacientes infectados pelo COVID-19; e

Considerando que essas UTI'S atualmente encontram-se com alto índice de ocupação;

Decreta:

Art. 1º - Fica regulamentado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 Permanente, objetivando monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do vírus, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

COVID-19 Permanente já está desenvolvendo o trabalho desde a data de 27.03.2020 e segue alteração da composição dos membros:

- I – Prefeita Municipal de Jardim – Clediane Areco Matzenbacher**
- II – Assessor Jurídico Municipal – Tom Aparecido Rodrigues Baltha**
- III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Janaína Willemann de Souza Silveira**
- IV – 01 Representante da Associação Empresarial de Jardim – Thiago Alves Monteiro**
- V – 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde – Ada Maria Cunha Rodrigues Venturini**
- VI – 01 Representante da Polícia Rodoviária Federal – Jadir Tomi**
- VII – 01 Representante da Polícia Militar – Rafael Pinheiro Garcia**
- VIII – 01 Representante da Polícia Civil – Allana Mariele Mazaro Zarelli**
- IX – 01 Representante do Corpo de Bombeiros – Sander Herter Cristaldo**
- X – 01 Representante do Exército Brasileiro – Kécio Santos Vasconcelos**
- XI – Presidente da Câmara dos Vereadores – Gláucio Cabreira da Costa**
- XII – 01 Representante do Ministério Público Estadual – Allan Carlos Cobacho do Prado**
- XIII – 01 Representante da Defensoria Pública Estadual- Dra. Andréa Pereira Nardon**
- XIV – 01 Representante do Hospital Marechal Rondon – Elcio de Barros Galícia.**

Art. 2º - O comitê tem por objetivo de apoiar as medidas de prevenção a proliferação do vírus em sua municipalidade e sensibilizar a população da importância do cuidado redobrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação do serviço público, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

Art. 4º - Atribui-se ao Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 Permanente, o poder deliberativo sobre eventuais decisões necessárias sobre a COVID-19.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 Permanente, será presidido pela Prefeita Municipal de Jardim, na qual se resguarda a não participar de votações somente tendo o poder de votar em caso de empate.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 046/2020, bem como as disposições em contrário.


DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita Municipal